



Gabinete do Prefeito

*Prefeitura Municipal de Birigui*

098

Estado de São Paulo

C G C 46 151 718/0001-80

*R.  
19.991  
2.100  
9.96.*

LEI Nº 2.764, DE 20 DE MARÇO DE 1.991

ADOTA A TAXA REFERENCIAL - TR, OBJETO DA LEI FEDERAL Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1.991, COMO INDEXADOR DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS, INSCRITAS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º -- Em face da extinção do Bônus do Tesouro Nacional - BTN - e do Maior Valor de Referência - MVR, indexadores dos tributos municipais e de prestação de serviços pelo Poder Público Municipal, respectivamente, fica adotada a TAXA REFERENCIAL objeto da Lei Federal nº 8.177, de 1º de março de 1.991, para aplicação nas obrigações tributárias para com o Município, inscritas ou não em Dívida Ativa, com vigência a contar de 1º de fevereiro de 1.991.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Ocorrendo a extinção do indexador objeto do artigo, será adotado aquele que vier a substituí-lo, para a atualização dos créditos tributários e não tributários, de conformidade com a legislação federal, não se aplicando, neste caso, o princípio da anualidade, mas sim de anterioridade.

ART. 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de março de mil novecentos e noventa e um.

(PEDRO MARIN BERBEL)  
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

(WALDEMIR PEREIRA PINTO)  
Diretor do Departamento de Fi-  
nanças

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de março de mil novecentos e noventa e um, por afixação no local de costume.

*Irngard A. P. Stuhr Coradazzi*  
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)  
Chefe da Divisão de Expediente